

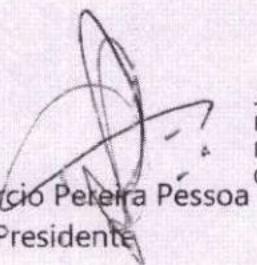
À DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

OAPB – Organização dos aposentados e Pensionistas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.799.332/000153, representada pelo Presidente Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, RG nº M 1035389 SSPMG, brasileiro, casado, residente à rua, Itajubá 2128 Apartamento 401 CEP 31.350-540, vem por meio desse requerer.

- O código do INSS para desconto em folha da Taxa Assistencia , de benefícios previdenciário junto ao INSS das mensalidades dos associados à essa entidade OAB, conforme os atos normativos do INSS.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília 13 de setembro de 2022.


José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

JOSE DARCIO
PEREIRA
PESSOA:1655200860
0

Assinado de forma digital
por JOSE DARCIO PEREIRA
PESSOA:1655200860
Dados: 2022.09.13
11:42:23 -03'00'

ESTATUTO SOCIAL

OAPB

ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

Art. 1º - A OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é uma Entidade de cunho civil sem fins lucrativos, fundada e instalada na Capital Federal do Brasil – Com personalidade jurídica distinta de suas Entidades Filiadas, passa-se reger pelo seu Estatuto Social, pelas leis vigentes e pelas disposições legais que lhe forem conferidos. Tendo:

- a) Sede administrativa à RE-EPTG Rua Quaresmeira 2-A LT 8 BL Q SL 25 Guara 1-Cep 71-009-035, número do IPTU 50334433; Brasília com foro na Comarca de Brasília.
- b) Área de admissão de Associados no Território Nacional – Brasil. Podendo atuar nos setores que levem benefícios, assistência social/econômico/lazer/esporte/cultura e arte aos associados das Entidades Filiadas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem por objeto representar as Associações e Entidades de Classe Representativas do “Sistema Associativo Nacional, Estadual e Municipal”, inclusive as Entidades com status de Confederação e Federação. Devidamente constituídas no Território Nacional em defesa e apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas no Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regimes Próprios e Privados.

Parágrafo Único – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não terá limites de admissões em seus quadros, contudo não poderá ser instalada sem o mínimo de 3 (três) Associações legalmente instaladas no território nacional.

Art. 3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá instalar Escritórios de Representação Administrativa nos Estados da Federação assim como nas Cidades quando se fizer necessários, com ordenamentos jurídico/contábil e responsabilidades de gestão da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Os Escritórios de Representação tem objetivo direto de promover afiliação na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações – Clubes – Organizações do Terceiro Setor e outras Entidades de Defesa e Representação do Idoso, Aposentados e Pensionistas ou, através de seu departamento voltado às políticas públicas específicas no trato e cuidado com o idoso aposentados e pensionistas.

§2º - Os Escritórios de Representação respondem diretamente a Diretoria Executiva da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§3º - Cabe ao Escritório de Representação:

- a) Apoiar as Entidades Filiadas na fiscalização de “implantação de políticas públicas” dos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- b) Em parceria com as Entidades Filiadas, buscar Instituições Públicas e Privadas a promover a participação “cidadã”, a fim de desenvolver programas que favoreçam as mudanças nos valores sociais e culturais;
- c) Incentivar e apoiar as Entidades Filiadas a participarem efetivamente nos Conselhos Estadual e Municipal;
- d) Através dos programas de “treinamento e capacitação gerencial”, promove eventos junto ao corpo diretor e fiscal das Entidades Filiadas, conforme agenda pedagógica da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.
- e) Apoiar as Entidades Filiadas nos encontros sociais/culturais/seminários e palestras, tudo conforme agenda aprovada.

Art. 4º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ainda tem por Objeto:

Promover programas de cultura, ensino de políticas e valores previdenciários aos Associados das Entidades Filiadas;

- a) Implantar estudos referentes ao Estatuto do Idoso e buscar suas aplicações no cenário dos Idosos;
- b) Ampliar estudos técnicos junto às políticas públicas de direito do Idoso, Aposentado e Pensionistas, com empenho as políticas previdenciárias, saúde, educação e segurança;
- c) Trabalhar com Empresas e Entidades afim em processo de parceria e convênios nas áreas de Prestação de Serviços; Seguros Sociais; Fundo de Previdência Complementar; Saúde/Tratamentos Médico/Laboratorial;
- d) Implantar Mesas de Conciliação específica e direcionadas para o trato jurídico junto aos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- e) implantar estruturas gerenciais/jurídicas direcionadas aos contribuintes do Regime Geral de Previdência;
- f) Implantar escritórios de “conciliação e pequenas causas”, voltados exclusivamente para as causas envolvendo o “idoso, aposentados e pensionistas” com profissionais habilitados no cumprimento da legislação em vigor.

§1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil disponibiliza às Entidades Filiadas seus programas instituídos, colabora na formação de seus projetos próprios e apoia os planos nos setores da assistência social, saúde, cultura, educação, artes seguros, lazer, turismo e cutros.

§2º - A fim de atender seu objeto e suas finalidades A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pode firmar parceria ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas no Setor Financeiro, Universidades, Escolas de Cursos Técnicos/línguas, Conselhos Profissional e Empresas do Terceiro Setor.

§3º - Os serviços de apoio gerencial, contabilidade, marketing, jurídico, assessoria administrativo/financeiro e outros quando se fizer necessário, poderão ser contratados diretamente ou firmado contrato com terceiros.

§4º - As Entidades Filiadas cumprem fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Geral, as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor, os atos normativos apresentados pelo Regimento Interno que, se forma no seu corpo pelas “deliberações e resoluções”.

§5º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil a critério do Conselho Diretor poderá organizar as “entidades de status confederação e federação” através de atos normativos que em seu conjunto formam o Regimento Interno.

§6º - As faltas e/ou negligência ao cumprimento do caput acima, gera processo administrativo a Entidade Filiada que responde pelos atos e omissões cometidos frente ao Comitê de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - Filiam-se a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações, Grêmios, Clubes e demais Entidades e Instituições devidamente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias que, congreguem em seus Quadros Sociais Aposentados, Pensionistas e Idosos, instalados no Território Nacional, independentemente de suas categorias profissionais, diretamente pela entidade ou pelo seu departamento de políticas públicas em defesa do idoso, aposentado e pensionistas.

§1º - O requerimento de pedido de filiação, acompanhado de cópia dos documentos constitutivos e outros por resolução do Conselho Diretor, será encaminhado à Sede da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou para o Escritório de Representação quando este estiver instalado no Estado ou Município de Sede da “proponente”.

I – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil após examinar o processo de admissão, emite a proponente o parecer: “deferido” ou “indeferido”

II – Na hipótese de “deferido” a entidade assume os direitos e deveres estatutário da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e das leis vigentes.

§2º - As Entidades Filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, nem pelos atos praticados pelos Gestores, não havendo eles direitos e obrigações recíprocas.

§3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá firmar contratos, parceria e convênios com as Entidades Filiadas, desde que seja de interesses do Quadro Social, independentemente da aceitação das demais.

Art. 6º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem as seguintes Categorias de Entidades Filiadas:

- a) **EFETIVO:** As Entidades Filiadas que contribuem mensalmente com um percentual definido pelo Conselho Deliberativo, por descontos diretos junto aos Órgãos Pagador, em boleto bancário ou ainda em quitação direta na Tesouraria.
- b) **BENEMÉRITO:** Pessoa Física ou Jurídica que tenham prestado relevantes serviços a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, as “políticas públicas junto ao Estatuto do Idoso” e as “políticas públicas junto aos aposentados e pensionistas”.
- c) Os Beneméritos não respondem pelos “direitos e deveres” estatutários.

§1º - Os signatários que firmarem assinatura na ata de fundação da OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, presentes na Assembleia Geral de Constituição serão Sócios Fundadores, preservando os direitos dos Sócios Efetivos.

§2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não discrimina e não tem distinções políticas, religiosa, cor, gênero e nacionalidade.

Art. 7º - São Direitos das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras/sócio e econômico;
- b) Receber os repasses oriundos dos descontos realizados na folha de benefícios junto ao INSS de seus associados conforme a "ficha autorizativa";
- c) Utilizar dos serviços, parcerias e dos convênios firmados;
- d) Examinar in loco os livros e demais documentos, através de solicitação por escrito protocolado na secretaria;
- e) Propor aos Conselhos constituídos ou as Assembleias Gerais medidas que julgarem necessárias ao desempenho administrativo e ao fortalecimento da Instituição;
- f) Participar da elaboração de projetos, congressos e seminários, sempre que forem de interesses;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, após solicitada e não atendida e nem justificado os motivos da não convocação num prazo de 30 (trinta) dias, com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos sócios efetivos adimplentes.
- h) Representa junto ao Conselho Consultivo o não cumprimento deste instrumento jurídico por parte do Conselho Diretor.

Art. 8º - São Deveres das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Deliberativo, os atos normativos, a ética institucional a disciplina e ter comportamento cordial aos membros de gestão, colegas e demais colaboradores;
- b) Acusar em tempo hábil o pedido de exclusão de seu associado do processo de descontos em folha de beneficiário junto ao INSS, encaminhando a "ficha de exclusão" devidamente assinada;
- c) Tomar as providências cabíveis jurídicas ou não, junto às críticas, denúncias de associados referentes ao plano de adesão ao processo

- de descontos em folha de seus benefícios junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, honorários, taxas e possíveis coberturas de custos e despesas conforme contrato ou planilha apresentada;
 - e) Em casos especiais, firmar contrato de parcerias convênios para estudos/implantação específica de projetos;
 - f) Zelar pelo bom nome no cenário interno e externo da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Para a cobertura de suas custas, despesas e investimentos a OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil reterá um percentual nos valores da planilha financeira da Entidade Filiada a ser descontada na folha de benefícios de seus associados junto ao INSS, outro órgão pagador ou ainda por boletos e recibos.

§2º Os percentuais a serem descontados, atendem as normas estabelecidas pelo INSS ou pelos órgãos pagadores ainda, de aprovação do associado no ato de sua opção pelo “grupo” de benefícios adquiridos.

§3º - Quando a Entidade Filiada não tiver desconto em folha de seus associados, a filiada fará o recolhimento do valor das mensalidades por boleto bancário ou direto na tesouraria da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, mantendo os mesmos procedimentos acima registrado.

Art. 9º - Do percentual de desconto e recolhimentos das mensalidades, honorários, taxas e outros por meio de boletos bancários ou pela tesouraria da instituição, serão adicionados multa e juros por atrasos nas datas de vencimentos. De porcentagem habitualmente aplicadas.

§1º - O percentual definido a ser descontado nos benefícios junto ao Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regime Próprios e Privados dos associados será de 15%, nos benefícios dos associados das entidades filiadas ao sistema OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Defini os valores das mensalidades das Entidades filiadas que não encontram no sistema de descontos junto ao INSS: Entidades com menos 100 associados ativos o valor de R\$ 150,00



(Cento e cinquenta reais), mensais. As entidades com 100 ou acima o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§2º - A inadimplência pelo período de 60 (sessenta) dias, provoca a suspensão dos benefícios, planos sociais junto a infratora, sem prejuízo das ações judiciais.

§3º - Solucionado a inadimplência, a Entidade Filiada retoma seus "direitos" e "deveres" automaticamente caso não tenha superado o prazo de 90 (noventa) dias da data da inadimplência.

§4º - As Entidades Filiadas são de formação sócio/econômico e jurídica própria, de gerenciamento e fiscalização de seus pares, autossuficiente financeiramente e únicos responsáveis por possíveis demandas extrajudiciais e judiciais promovidos pelos seus associados contra a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, Parceiros e Conveniados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Constituem Órgãos da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, sendo de sua prerrogativa a tomada das decisões por maioria dos presentes que, devem ser cumpridas por todos. Suas deliberações são de imediata aplicação. São duas Assembleias:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes fizer necessário no ano;

c) Forma-se quórum de instalação das assembleias gerais os Presidentes e um Diretor de cada Entidade Filiada adimplente.

§1º - A critério do Conselho Diretor as Assembleias Gerais poderão ocorrer dentro do Congresso Anual da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, desde que seja na abertura do mesmo e sendo constatado nos atos regimental.

§2º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, após aprovado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Entidade Filiada uma vez solicitada, não atendida sem as justificativas num prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - As Assembleias Gerais são realizadas habitualmente na Sede da Instituição ou em outro local a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 – Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano até 90 (noventa) dias após encerramento do ano fiscal 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Assembleia Geral Ordinária ocorrerá em sua sede ou a critério do Conselho Diretor em lugares que tenham condições de receber as entidades filiadas inclusive no curso de seus congressos.

Art. 13 – Competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados que fizerem parte na pauta do edital de convocação;
- b) Aprovar o relatório das atividades do Conselho Diretor e as contas do exercício findo;

- c) Deliberar o provisionamento orçamentário, projetos de investimentos e autorizar a alienação de bens móveis para o curso do ano.
- d) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal assim como destituir dos cargos membros eleitos;

Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembleia Geral a Filiada que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;
- II - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 14 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as duas convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da Entidade e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

V - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por filiados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - As notificações às entidades filiadas para a convocação das assembleias serão por correspondências postais ou por meio eletrônico, os editais serão afixados nas dependências da OAPB e seus escritórios regionais.

Art. 16 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da OAPB, os membros restantes solicitam junto à Assembleia Geral a designação de administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – Primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de Entidades Filiadas em condições de votar, em primeira convocação;

II – Segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

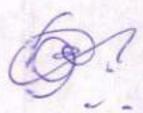
§ 1º - Para efeito de verificação do quórum, os números das Entidades Filiadas presentes serão confirmados por suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração dos presentes e da hora do encerramento, os dados serão transcritos para a respectiva ata.

§ 3º - A Entidade Filiada que fizer presença após instalada a Assembleia Geral, participa dos trabalhos sem direito a voz e voto, constando em ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou por um Membro do Conselho Diretor designado pelo mesmo, devendo ser auxiliado por um secretário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos signatários no edital de convocação, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros filiados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Geral, a prestação de contas, o Presidente dos trabalhos logo após a leitura do Relatório do Conselho Diretor, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente dos trabalhos e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um Secretário "ad hoc" para fazer o relatório.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotadas a ordem do dia, sendo sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art.22- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folha solta, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Conselho Diretor presente e pelo advogado. Segue a ata para registro da lista de presença.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito de votar.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 27 - O Conselho Diretor responde juridicamente pelas diretrizes administrativas implantadas, dá o ordenamento gerencial em todas esferas administrativa/sócio-econômico e financeiro, seus controles e suas prestações de contas, sendo exclusiva e de sua competência.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos diretores das Entidades Filiadas adimplentes para um mandato de 5 (cinco) anos em chapa única formada em conjunto com Conselho Fiscal. Vedado à participação nos conselhos de parentes em até o segundo grau.

§ 2º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser por videoconferência ou outro meio eletrônico que vise o registro e arquivo. Esse método não exime a lavratura das atas.

Art. 28 - É vedado aos membros do Conselho Diretor ser simultaneamente membro em outro Conselho da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou em entidades correlatas.

Art. 29 - Cabe ao Conselho Diretor fazer cumprir as leis, normas e portarias estabelecidas pelo poder público federal, estadual e municipal no que se refere ao objeto deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Administrativo
- e) Diretor de Políticas de Saúde e Previdência
- f) Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas
- g) Diretor de Comunicação e Políticas Sociais

§ 2º - assinam pela OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, sempre com duas assinaturas:

I - O Presidente do Conselho Diretor isolado ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - Procurador.

§ 2º - Deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado direito de voto aos que tiverem interesses particulares nas deliberações da Assembleia, não sendo privado, porém, da participação nos debates.

Art. 24 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OAPB desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Diretor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das assembleias gerais;
- b) Nomear um Membro do Conselho Diretor para presidir as assembleias gerais quando de seu impedimento;
- c) Tomar por resoluções a implantação de escritórios regionais/municipais e dá suas normas administrativas.
- d) Adquirir bens móveis, veículos e outros de valores patrimoniais;
- e) Organizar a prestação de contas anual que devem ser apresentadas em relatório de gestão; Balanço Geral; demonstrativo das sobras apuradas ou perdas verificadas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral e Comissões Especiais quando se fizer necessário;
- g) Aprovar o Manual Eleitoral;
- h) Aprovar calendário dos “congressos e seminários” assim como suas normas de instalação e temáticas;
- i) Aprovar o Regimento Interno, que seu conjunto se forma pelos atos normativos do Conselho Diretor;
- j) Aprovar a contratação e demissão de colaboradores;
- k) Aprovar a contratação de serviços de terceiros;
- l) Promover convênios/partneria com Instituições Educacionais/Cultura/lazer/esporte e Arte pública ou privada;
- m) Promover parceria com Instituições financeiras público/privado no cumprimento de seu objeto;
- n) Promover parceria com Instituições no ramo de seguros através de corretoras devidamente legalizadas;
- o) Promover intercâmbios nacional e internacional nas áreas de interesses das Entidades Filiadas.

§ 1º - as tomadas de resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples e cumpridas por todos com o mesmo efeito legal. É vedado o voto minerva e por procuração.

§ 2º - O Membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) no curso do ano sem justificativas, será sumariamente destituído do cargo, sem maiores apelações.

§ 3º - O Conselho Diretor faz jus a uma retirada mensal de valores em planilha orçamentária e devidamente apresentada nas peças contábeis, assim como a cobertura de despesas pessoais sempre em exercício do cargo.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- a) orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias, dando-lhes assistência constante;
- b). Isoladamente ou em conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis
- c). Isoladamente ou em conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo ou nos seus impedimentos com o substituto legal, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compras e vendas, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **OAPB** e receber doações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva entre outras, discutir e aprovar as resoluções, aplicar as deliberações das Assembleias Gerais e, na hipótese de uma proposta de Resolução não ser aprovada pela Diretoria Executiva, encaminhar a mesma para apreciação e votação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- f) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva;
- g) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

- h) aprovar a programação e orçamento das diversas Diretorias;
- i) autorizar despesas extra orçamentárias, ouvido o Diretor Financeiro e Administrativo;
- j) celebrar contratos e convênios de interesse da **OAPB**;
- k) nomear comissões especiais;
- l) contratar Assessores e Consultores para desenvolverem atividades pertinentes aos interesses da **OAPB**;
- m) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- n) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;
- o) defender os interesses da **OAPB** e de seus associados;
- p) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- q) relacionar-se com outras Entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação;
- r) atuar na captação de associados para a entidade;
- s) aprovar ingresso de associados.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir os diretores que por ventura vêm a sofrer qualquer impedimento em caráter definitivo, até a eleição para suprir a vacância;
- c) Assumir as atribuições a ele delegadas pelo Presidente, assim como gerenciar secretarias ou departamentos sem prejuízos as atribuições do cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) conjuntamente com o Presidente, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir,

movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis;

- c) assinar conjuntamente com o Presidente a documentação das atribuições da Presidência;
- d) supervisionar as atividades da tesouraria, coordenar os sistemas financeiros e os lançamentos contábeis;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias; encaminhando-o, em ato contínuo, ao Conselho Fiscal que, num prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer favorável ou não a sua aprovação para assembleia geral.

- e) acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados e seus provisionamentos.
- g) acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência;
- h) recolher às contas correntes de todos os valores objeto de arrecadação;
- i) apresentar, mensalmente, ao Presidente demonstrativo financeiro e balancetes;
- j) relacionar-se com outras entidades e parceiros conveniados, a fim de promover a OAPB;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar a captação de associados, organizar e monitorar o fluxo gerencial;
- b) supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração pessoal e patrimonial;

- c) manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à OAPB;
- d) proceder anualmente ao inventário físico dos bens da OAPB;
- e) normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papelaria, autorização de viagens, e outras medidas congêneres;
- f) selecionar e treinar pessoal para as atividades da **OAPB**, observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente;
- g) quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente;
- h) criar meios de comunicação dentro da OAPB para facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas

Art. 35 - Compete ao Diretor de Políticas de Saúde e Previdência:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;
- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;
- j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;

- a) **Art. 36** – Compete ao Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas:
 - a) Relacionar-se com outras entidades e/ou empresas, fornecedores a fim de buscar benefícios para os beneficiários e promover a Associação;
 - b) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;
 - c) Organizar o registro de entidades sociais e culturais com as quais a associação tem interesse em celebrar convênios;
 - d) Propor à Diretoria Executiva medidas de Assistência Social e Comunicação aos Associados;
 - e) Representar a OAPB em eventos de cunho social, cultural e comunicação;
 - f) Programar e promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos associados;
 - g) Promover palestras, conferências e dinâmicas para melhoria de qualidade de vida dos associados e nos projetos de combate ao uso das drogas e entorpecentes;
 - h) Promover e reintegrar os associados inativos no mercado de trabalho;
 - i) Assessorar e promover os encontros dos associados em Assembleias ou Reuniões Regionais;
 - j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
 - k) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - l) Atuar na captação de associados para a entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação e Políticas Sociais:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;

- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;

Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;

Art. 38 - No início de cada exercício, os Diretores deverão apresentar ao Presidente da **OAPB** o planejamento das ações a serem implementadas nos projetos.

Art. 39 - A AOPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é de Gestão Profissionalizada, cabe ao Conselho Diretor contratar e delegar as atribuições pertinentes a administração, profissionais devidamente habilitados para ocupar os seguintes cargos:

I – Superintendente

II – Gerentes

§ 1º - As atribuições dos profissionais contratados são restritas a execução de suas atividades profissionais no cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e firmado em contrato de trabalho.

§ 2º - O Superintendente contratado tem as responsabilidades de "gestão" da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, responde solidariamente junto ao Conselho Diretor civil e criminalmente pelos seus atos e omissões.

§ 3º - O superintendente Contratado no cumprimento de suas atribuições tem as seguintes atribuições delegadas:

- a) Dirigir e supervisionar as áreas administrativa/financeira/sócio econômico, no cumprimento dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

- b) Baixar as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e apresentar os resultados ao Presidente;
- c) Gerenciar os Congressos, Seminários e outros quando for devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- d) Apresentar o plano anual das atividades;
- e) Verificar diariamente o saldo bancário, caixa, contas a pagar e a receber;
- f) Indicar profissionais a serem contratados assim como solicitar a demissão de funcionários que não respondem as expectativas de trabalho;
- g) Administrar sob sua supervisão e controle do RH.

Art. 40 - Hierarquicamente o Gerente responde ao Superintendente e esse ao Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - Os negócios e atividades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados das Entidades Filiadas adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em chapa única com Conselho Diretor, para cumprir um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis estatutário ou pela legislação em vigor, os parentes dos Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido entre seus pares um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 43 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Conferir existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor.
- IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- V - Certificar-se se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - Averiguar se existem reclamações das Entidades Filiadas quanto a prestação de serviços prestados;
- VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados, parceiros, conveniados, serviços de terceiros;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos através de relatórios formalizados, com embasamento legal e assinados pelos membros do Conselho Fiscal, e quando das irregularidades constatadas, convocar Assembleia Geral quando necessário;

XIII - convocar Assembleias Gerais, quando houver necessidade;

XIV - conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e dar posse aos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Entidades Filiadas e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho Diretor. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A retirada de documentos pelo Conselho Fiscal das dependências da OAPB, deve ser solicitado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 dias, justificando as necessidades. A liberação fica a critério do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal responde por seus atos e omissões civil e criminalmente, tem sobre sua guarda e responsabilidades todos documentos retirados das dependências da OAPB, seus extravios, manuseios, cópias fora dos princípios associativos e que não atenda o objeto desse Estatuto Social será matéria criminal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 - O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes ou um dos diretores indicados pela diretoria das Entidades Filiadas que não estiverem ocupando cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal na OAPB.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído gradativamente conforme a admissão das Entidades Filiadas, não tendo limites na formação de seus quadros.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos Congressos Anuais, as reuniões extraordinárias sempre que necessário, podem ser por videoconferência ou outro método que vise o registro e o arquivo. Esse método não exime a lavratura de ata.

§ 3º - Os relatórios das atividades do Conselho Consultivo serão encaminhados para o Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Examinar as propostas enviadas pelo Conselho Diretor e emitir pareceres “favoráveis” ou “desfavoráveis”;
- b) Propor ao Conselho Diretor medidas de interesses gerais;
- c) Posicionar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

- d) A perda da qualidade de associado será determinada pela Conselho Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
- I. Violação do estatuto social;
 - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de ao Conselho Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 47 – DIRETOS DOS ASSOCIADOS;

- I – Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos do Estatuto Social;
- II – Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direto a voto;
- III – Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV – Representar, por escrito, à diretoria executiva, pedindo intervenção em defesa de seus direitos;
- V – Recorrer ao conselho superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto no Estatuto Social;
- VI – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII – Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII – Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constates deste artigo e seus incisos, os associados que tiverem em dia com suas obrigações.

Art. 48 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS,

- I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II – Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

IV – Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 49 – Os sócios não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 50 - as receitas da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, garante sua manutenção técnica/social e administrativa, tem origem nas contribuições mensais de suas Entidades Filiadas, calculados em percentuais aprovado pelo Conselho Diretor ad referendum à Assembleia Geral.

Art. 51 – As receitas são provenientes de:

- a) Das mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da Entidade Filiada ou por repasse promovido pelo desconto em folha nos benefícios dos associados junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- b) Donativos pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Das rendas de títulos, ações, ativos financeiros de propriedades ou operações de crédito;
- d) Dos resultados de suas atividades, seus bens patrimoniais, provenientes da venda de publicação, produtos voltados para oferecer benefícios, trabalhos técnicos/cultura/esporte e lazer diretos aos Associados das Entidades Filiadas ou a terceiros;
- e) Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil utiliza suas receitas no custeio e manutenção administrativa, na aquisição de bens patrimoniais, aplicações financeiras destinando os resultados no desenvolvimento da própria entidade como no apoio econômico do seu quadro social, na busca de fortalecer as políticas públicas e privadas no bem-estar dos Aposentados, Pensionistas e dos Idosos em geral, no cumprimento do Estatuto do Idoso.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – O processo eleitoral é de responsabilidade do Conselho Diretor que deverá apresentar o Manual Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o ano eleitoral, afim de ser referendado.

§ 1º - Uma vez referendado pela Assembleia Geral Ordinária o Manual Eleitoral será divulgado para as Entidades Filiadas.

§ 2º - O Conselho Diretor na mesma Assembleia Geral Ordinária, nomeará 3 (três) membros para compor o Comitê Eleitoral que não serão candidatos ao novo pleito, com assessoria jurídica de responsabilidades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§ 3º - Cabe ao Comitê Eleitoral aplicar as normas estabelecidas no Manual Eleitoral, sendo de suas prerrogativas o processo eleitoral, posse dos eleitos, responder a quem for de direito e encaminhar para a secretaria da OAPB toda documentação para o devido arquivo.

§ 4º - O processo eleitoral ocorrerá sempre na assembleia geral ordinária, respeitando o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para sua realização, até 31 de março, em conjunto com a prestação de contas do exercício findado.

§ 5º - O processo eleitoral poderá ocorrer simultaneamente nos congressos da entidade.

§ 6º - Os votos serão por escrutino secreto sempre que tiver mais de uma chapa concorrente, nos casos de chapa única a critério do Conselho diretor poderá ser por acamação.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS E DO BALANÇO GERAL

SEÇÃO I

DOS LIVROS

Art.53 – DOS LIVROS

§ 1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil deverá além de outros ter os seguintes Livros:

- a) Matrícula, admissão das Entidades Filiadas
- b) Presença dos representantes das Entidades Filiadas nas Assembleias e nos Eventos Oficiais;
- c) Atas das Assembleias Gerais;
- d) Atas das Reuniões dos Conselhos, Comitês e outros órgãos constituídos por atos regimentais;
- e) Autenticados pela Autoridade Competente:
 - I. Livros Fiscais
 - II. Livros Contábeis

§ 2º - É facultado a doação de livros de folhas soltas ou fichas devidamente com as páginas numeradas, assim como o registro por meios eletrônicos.

SEÇÃO II
DO BALANÇO GERAL

Art. 54 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e/ou serviços, pelo confronto das respectivas computadas nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo Único - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 56 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá constituir Fundos a título de Investimentos e/ou de Reservas/Rotativos, com recursos destinados e fins específicos.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que as Entidades Filiadas, não se disponham a assegurar a continuidade da OAPB;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - Pela consecução dos objetivos predeterminados;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar.

§ 1º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º - Nos casos de dissolução da sociedade o saldo líquido apurado no patrimônio, será doado pela comissão liquidante à uma ou mais entidades congêneres devidamente registradas e ativas.

Art. 58 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, constituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 59 – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse caput, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Entidade Filiada desde que devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VIII

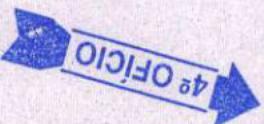
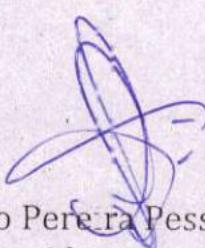
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais deste Estatuto Social e definidos em Assembleia Geral.

Art. 61 – Fica inelegível para qualquer cargo na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática de fraudes elencadas no Art. 18º, da Lei 12.690/12.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de Constituição, realizada em

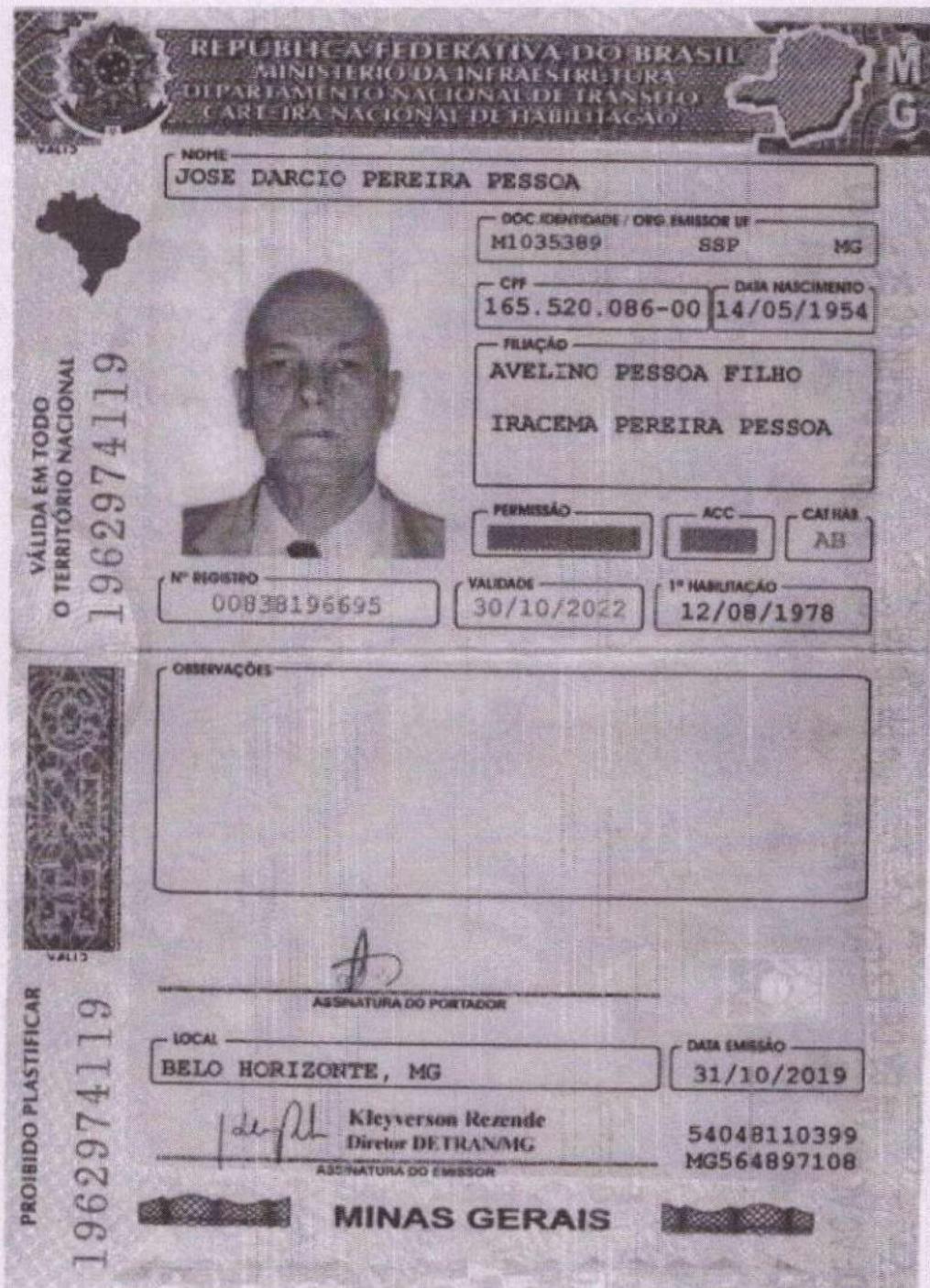
Brasília, 10 de junho de 2022


José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

Dra. Naara Francielle de Lima
OAB/MG 166006





09/09/2022





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	44.799.332/0001-53		
Razão Social:	OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL		
Nome Fantasia:			
Situação cc Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	27/01/2023
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2023
FGTS	Validade:	14/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2022
Receita Municipal	(Isento)	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/08/2022 16:43

CPF: 165.520.086-00 Nome: JOSE LARCIO PEREIRA PESSOA

Ass:

Requerimento - OAPB (8921604)

SEI 35014.393276/2022-70 / pg. 69

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Litar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.799.332/0001-53
Razão Social: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.799.332/0001-53

Certidão nº: 28307792/2022

Expedição: 29/08/2022, às 16:10:48

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.799.332/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.799.332/0001-53

Razão Social: OAPB ORG DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Endereço: Q SQB 1 QUASRESMA LOTE 08 2A PRIMEIRO PAV BL Q / GUARA I /
BRASILIA / DF / 71009-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2C22081604450203124900

Informação obtida em 19/08/2022 10:32:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
CNPJ: 44.799.332/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

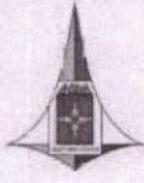
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfg.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:09 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **09B9.80E3.1297.74F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETA^RA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 214088290172022
NOME: OAPB - ORGANIZACAO DOS APCSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
ENDEREÇO: Q SQB 1 RUA QUARESMA 2A LOTE 08 PRIMEIRO PAV BL Q SALA 25 PARTE SRIA
CIDADE: GUARA I
CNPJ: 44.799.332/0001-53
CF/DF 0810862500158 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de outubro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
OAPB-ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

O Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, Presidente da **OAPB- ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutária que lhe confere o art. 25 e a linea "g" do art.31, convoca as entidades filiadas e adimplentes para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 09 de junho de 2022 às 11 hs em primeira convocação com a presença de dois terços de suas filiadas ou, às 12:30 , com a presença de qualquer número de filiadas com a finalidade de discutir a seguinte pauta.

- 1 – Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura.
- 2 – Alteração do Diretor financeiro.

Belo Horizonte 15 de maio de 2022

José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – JUNHO/2022
OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Aos 09 de junho de 2022, reuniram-se os dirigentes das entidades filiadas a **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, conforme assinaturas na lista de presença, em assembleia geral extraordinária atendendo a convocação do Presidente Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, publicado em edital de convocação devidamente divulgado no sistema eletrônico e afixado nas dependências da entidade. Como consta nesta ata: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**. O Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, presidente da **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutária que lhe confere o art. 25 e a linea “g” do art. 31, convoca as entidades filiadas e adimplente para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 09 de junho de 2022 às 11:00 h em primeira convocação com a presença de dois terços de suas filiadas ou as 12:30 com a presença de qualquer número de filiadas com a finalidade de discutir a seguinte pauta: – Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura. Belo Horizonte 15 de maio de 2022, José Dárcio Pereira Pessoa. Sr. Dárcio convida os demais diretores para compor a mesa, Lilian Lopes Brasil, para secretariar os trabalhos, solicita que faça a leitura do edital de convocação. Após a leitura submete a plenária aprovação da ordem dos trabalhos, fica aprovado como se apresenta no edital de convocação. Passa-se a discutir a pauta de nº 1 - Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura, nº 2 – Altera o Diretor financeiro de **Laudemeu Lúcio Santos Tergolino** para **Oraula Maria Pessoa Lazzeri**. Fica aprovado ainda que as despesas e custas como os encontros sociais serão rateados com as entidades que participarem dos eventos, ainda as despesas e custas nos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos participantes são de responsabilidade das entidades filiadas. Após a palavra livre, o Presidente agradeceu a presença de todos, chama mais uma vez os dirigentes para juntos fazer a OAPB uma entidade de classe em prol ao Associados, Pensionistas e em geral para o idoso. Assim, dá por encerrado os trabalhos às 13:00 h nesta data. A ata, após lida e aprovada vai por mim assinada junto aos diretores da OAPB e Entidades Filiadas.

2022

Belo Horizonte , 09 de junho de

CONSELHO DIRETOR

José Dárcio Pereira Pessoa

Antônio Barcelos de Oliveira

Lourdermeu Lúcio Santos Tergolino

Wilson José dos Santos

Adalberto Martins Araújo

Oraula Maria Pessoa Lazzeri

Maria Dulcinea Dias Cardoso

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Nilton Quaresma dos Santos

Angelina Soares Costa

Argentina Ferreira da Silva

MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

Valdete Vicente Oliveira
Valdete Vicente de Oliveira

RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

APASEMG- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 28.671.833/0001-01

PRESIDENTE: Valdete Vicente de Oliveira

CPF: 007.629.826-40

Valdete Vicente Oliveira

ASSUSTA – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

CNPJ: 35.806.346/0001-66

PRESIDENTE: Mauricio Duarte

CPF: 492.072.376-87

Mauricio Duarte

ANAP PREV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO SITEMA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 40.835.066/0001-16

PRESIDENTE : José Dárcio Pereira Pessoa

CPF: 165.520.086-00

José Dárcio Pereira Pessoa

Secretaria de Ata

Lilian Lopes Paes Brasil
Lilian Lopes Paes Brasil



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: OAPB - ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.

Ass.: Código para Desconto em folha da Taxa Assistencial.

1. Trata-se requerimento emitido pela Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (8921604), com proposta de Acordo de Cooperação Técnica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, visando descontar Taxa Assistencial de benefícios previdenciários das mensalidade dos associados da referida entidade.
2. Encaminhe-se, de ordem, à DCBEN para ciência e adoção das providências.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**, Técnico do Seguro Social, em 15/09/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8923656** e o código CRC **7DF65B3D**.

Data de Envio:

03/10/2022 15:14:47

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

maissaudearcio@gmail.com

Assunto:

Cadastro Externo SEI

Mensagem:

Prezado(a),

Estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.393276/2022-70

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para dconb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto)

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

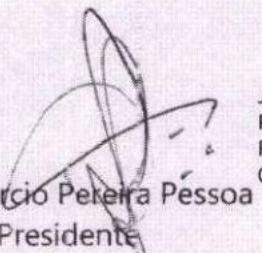
À DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

OAPB – Organização dos aposentados e Pensionistas do Brasil, inscrita no **CNPJ** sob o nº 44.799.332/000153, representada pelo Presidente Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, RG nº M 1035389 SSPMG, brasileiro, casado, residente à rua, Itajubá 2128 Apartamento 401 CEP 31.350-540, vem por meio desse requerer.

- O código de INSS para desconto em folha da Taxa Assistencia, de benefícios previdenciário junto ao INSS das mensalidades dos associados à essa entidade OAB, conforme os atos normativos do INSS.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília 13 de setembro de 2022.


José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

JOSE DARCIO
PEREIRA
PESSOA:1655200860
0

Assinado de forma digital
por JOSE DARCIO PEREIRA
PESSOA:16552008600
Dados: 2022.09.13
11:42:23 -03'00'

ESTATUTO SOCIAL

OAPB

ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

Art. 1º - A OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é uma Entidade de cunho civil sem fins lucrativos, fundada e instalada na Capital Federal do Brasil – Com personalidade jurídica distinta de suas Entidades Filiadas, passa-se reger pelo seu Estatuto Social, pelas leis vigentes e pelas disposições legais que lhe forem conferidos. Tendo:

- a) Sede administrativa à RE-EPTG Rua Quaresmeira 2-A LT 8 BL Q SL 25 Guara 1-Cep 71-009-035, número do IPTU 50334433; Brasília com foro na Comarca de Brasília.
- b) Área de admissão de Associados no Território Nacional – Brasil. Podendo atuar nos setores que levem benefícios, assistência social/econômico/lazer/esporte/cultura e arte aos associados das Entidades Filiadas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem por objeto representar as Associações e Entidades de Classe Representativas do "Sistema Associativo Nacional, Estadual e Municipal", inclusive as Entidades com status de Confederação e Federação. Devidamente constituídas no Território Nacional em defesa e apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas no Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regimes Próprios e Privados.

Parágrafo Único – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não terá limites de admissões em seus quadros, contudo não poderá ser instalada sem o mínimo de 3 (três) Associações legalmente instaladas no território nacional.

Art. 3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá instalar Escritórios de Representação Administrativa nos Estados da Federação assim como nas Cidades quando se fizer necessários, com ordenamentos jurídico/contábil e responsabilidades de gestão da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Os Escritórios de Representação tem objetivo direto de promover afiliação na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações – Clubes – Organizações do Terceiro Setor e outras Entidades de Defesa e Representação do Idoso, Aposentados e Pensionistas ou, através de seu departamento voltado às políticas públicas específicas no trato e cuidado com o idoso aposentados e pensionistas.

§2º - Os Escritórios de Representação respondem diretamente a Diretoria Executiva da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§3º - Cabe ao Escritório de Representação:

- a) Apoiar as Entidades Filiadas na fiscalização de “implantação de políticas públicas” dos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- b) Em parceria com as Entidades Filiadas, buscar Instituições Públicas e Privadas a promover a participação “cidadã”, a fim de desenvolver programas que favoreçam as mudanças nos valores sociais e culturais;
- c) Incentivar e apoiar as Entidades Filiadas a participarem efetivamente nos Conselhos Estadual e Municipal;
- d) Através dos programas de “treinamento e capacitação gerencial”, promove eventos junto ao corpo diretor e fiscal das Entidades Filiadas, conforme agenda pedagógica da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.
- e) Apoiar as Entidades Filiadas nos encontros sociais/culturais/seminários e palestras, tudo conforme agenda aprovada.

Art. 4º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ainda tem por Objeto:

Promover programas de cultura, ensino de políticas e valores previdenciários aos Associados das Entidades Filiadas;

- a) Implantar estudos referentes ao Estatuto do Idoso e buscar suas aplicações no cenário dos Idosos;
- b) Ampliar estudos técnicos junto às políticas públicas de direito do Idoso, Aposentado e Pensionistas, com empenho as políticas previdenciárias, saúde, educação e segurança;
- c) Trabalhar com Empresas e Entidades afim em processo de parceria e convênios nas áreas de Prestação de Serviços; Seguros Sociais; Fundo de Previdência Complementar; Saúde/Tratamentos Médico/Laboratorial;
- d) Implantar Mesas de Conciliação específica e direcionadas para o trato jurídico junto aos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- e) implantar estruturas gerenciais/jurídicas direcionadas aos contribuintes do Regime Geral de Previdência;
- f) Implantar escritórios de “conciliação e pequenas causas”, voltados exclusivamente para as causas envolvendo o “idoso, aposentados e pensionistas” com profissionais habilitados no cumprimento da legislação em vigor.

§1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil disponibiliza às Entidades Filiadas seus programas instituídos, colabora na formação de seus projetos próprios e apoia os planos nos setores da assistência social, saúde, cultura, educação, artes seguros, lazer, turismo e cutros.

§2º - A fim de atender seu objeto e suas finalidades A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pode firmar parceria ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas no Setor Financeiro, Universidades, Escolas de Cursos Técnicos/línguas, Conselhos Profissional e Empresas do Terceiro Setor.

§3º - Os serviços de apoio gerencial, contabilidade, marketing, jurídico, assessoria administrativo/financeiro e outros quando se fizer necessário, poderão ser contratados diretamente ou firmado contrato com terceiros.

§4º - As Entidades Filiadas cumprem fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Geral, as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor, os atos normativos apresentados pelo Regimento Interno que, se forma no seu corpo pelas “deliberações e resoluções”.

§5º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil a critério do Conselho Diretor poderá organizar as “entidades de status confederação e federação” através de atos normativos que em seu conjunto formam o Regimento Interno.

§6º - As faltas e/ou negligência ao cumprimento do caput acima, gera processo administrativo a Entidade Filiada que responde pelos atos e omissões cometidos frente ao Comitê de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - Filiam-se a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações, Grêmios, Clubes e demais Entidades e Instituições devidamente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias que, congreguem em seus Quadros Sociais Aposentados, Pensionistas e Idosos, instalados no Território Nacional, independentemente de suas categorias profissionais, diretamente pela entidade ou pelo seu departamento de políticas públicas em defesa do idoso, aposentado e pensionistas.

§1º - O requerimento de pedido de filiação, acompanhado de cópia dos documentos constitutivos e outros por resolução do Conselho Diretor, será encaminhado à Sede da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou para o Escritório de Representação quando este estiver instalado no Estado ou Município de Sede da “proponente”. 

I – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil após examinar o processo de admissão, emite a proponente o parecer: “deferido” ou “indeferido” 

II – Na hipótese de “deferido” a entidade assume os direitos e deveres estatutário da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e das leis vigentes.

§2º - As Entidades Filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, nem pelos atos praticados pelos Gestores, não havendo eles direitos e obrigações recíprocas.

§3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá firmar contratos, parceria e convênios com as Entidades Filiadas, desde que seja de interesses do Quadro Social, independentemente da aceitação das demais.

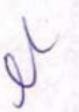
Art. 6º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem as seguintes Categorias de Entidades Filiadas:

- a) **EFETIVO:** As Entidades Filiadas que contribuem mensalmente com um percentual definido pelo Conselho Deliberativo, por descontos diretos junto aos Órgãos Pagador, em boleto bancário ou ainda em quitação direta na Tesouraria.
- b) **BENEMÉRITO:** Pessoa Física ou Jurídica que tenham prestado relevantes serviços a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, as “políticas públicas junto ao Estatuto do Idoso” e as “políticas públicas junto aos aposentados e pensionistas”.
- c) Os Beneméritos não respondem pelos “direitos e deveres” estatutários.

§1º - Os signatários que firmarem assinatura na ata de fundação da OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, presentes na Assembleia Geral de Constituição serão Sócios Fundadores, preservando os direitos dos Sócios Efetivos.



§2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não discrimina e não tem distinções políticas, religiosa, cor, gênero e nacionalidade.



Art. 7º - São Direitos das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras/sócio e econômico;
- b) Receber os repasses oriundos dos descontos realizados na folha de benefícios junto ao INSS de seus associados conforme a "ficha autorizativa";
- c) Utilizar dos serviços, parcerias e dos convênios firmados;
- d) Examinar in loco os livros e demais documentos, através de solicitação por escrito protocolado na secretaria;
- e) Propor aos Conselhos constituídos ou as Assembleias Gerais medidas que julgarem necessárias ao desempenho administrativo e ao fortalecimento da Instituição;
- f) Participar da elaboração de projetos, congressos e seminários, sempre que forem de interesses;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, após solicitada e não atendida e nem justificado os motivos da não convocação num prazo de 30 (trinta) dias, com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos sócios efetivos adimplentes.
- h) Representa junto ao Conselho Consultivo o não cumprimento deste instrumento jurídico por parte do Conselho Diretor.

Art. 8º - São Deveres das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Deliberativo, os atos normativos, a ética institucional a disciplina e ter comportamento cordial aos membros de gestão, colegas e demais colaboradores;
- b) Acusar em tempo hábil o pedido de exclusão de seu associado do processo de descontos em folha de beneficiário junto ao INSS, encaminhando a "ficha de exclusão" devidamente assinada;
- c) Tomar as providências cabíveis jurídicas ou não, junto às críticas, denúncias de associados referentes ao plano de adesão ao processo

- de descontos em folha de seus benefícios junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, honorários, taxas e possíveis coberturas de custos e despesas conforme contrato ou planilha apresentada;
 - e) Em casos especiais, firmar contrato de parcerias convênios para estudos/implantação específica de projetos;
 - f) Zelar pelo bom nome no cenário interno e externo da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Para a cobertura de suas custas, despesas e investimentos a OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil reterá um percentual nos valores da planilha financeira da Entidade Filiada a ser descontada na folha de benefícios de seus associados junto ao INSS, outro órgão pagador ou ainda por boletos e recibos.

§2º Os percentuais a serem descontados, atendem as normas estabelecidas pelo INSS ou pelos órgãos pagadores ainda, de aprovação do associado no ato de sua opção pelo “grupo” de benefícios adquiridos.

§3º - Quando a Entidade Filiada não tiver desconto em folha de seus associados, a filiada fará o recolhimento do valor das mensalidades por boleto bancário ou direto na tesouraria da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, mantendo os mesmos procedimentos acima registrado.

Art. 9º - Do percentual de desconto e recolhimentos das mensalidades, honorários, taxas e outros por meio de boletos bancários ou pela tesouraria da instituição, serão adicionados multa e juros por atrasos nas datas de vencimentos. De porcentagem habitualmente aplicadas.

§1º - O percentual definido a ser descontado nos benefícios junto ao Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regime Próprios e Privados dos associados será de 15%, nos benefícios dos associados das entidades filiadas ao sistema OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Defini os valores das mensalidades das Entidades filiadas que não encontram no sistema de descontos junto ao INSS: Entidades com menos 100 associados ativos o valor de R\$ 150,00



(Cento e cinquenta reais), mensais. As entidades com 100 ou acima o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§2º - A inadimplência pelo período de 60 (sessenta) dias, provoca a suspensão dos benefícios, planos sociais junto a infratora, sem prejuízo das ações judiciais.

§3º - Solucionado a inadimplência, a Entidade Filiada retoma seus "direitos" e "deveres" automaticamente caso não tenha superado o prazo de 90 (noventa) dias da data da inadimplência.

§4º - As Entidades Filiadas são de formação sócio/econômico e jurídica própria, de gerenciamento e fiscalização de seus pares, autossuficiente financeiramente e únicos responsáveis por possíveis demandas extrajudiciais e judiciais promovidos pelos seus associados contra a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, Parceiros e Conveniados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Constituem Órgãos da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, sendo de sua prerrogativa a tomada das decisões por maioria dos presentes que, devem ser cumpridas por todos. Suas deliberações são de imediata aplicação. São duas Assembleias:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes fizer necessário no ano;

c) Forma-se quórum de instalação das assembleias gerais os Presidentes e um Diretor de cada Entidade Filiada adimplente.

§1º - A critério do Conselho Diretor as Assembleias Gerais poderão ocorrer dentro do Congresso Anual da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, desde que seja na abertura do mesmo e sendo constatado nos atos regimental.

§2º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, após aprovado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Entidade Filiada uma vez solicitada, não atendida sem as justificativas num prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - As Assembleias Gerais são realizadas habitualmente na Sede da Instituição ou em outro local a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 – Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano até 90 (noventa) dias após encerramento do ano fiscal 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Assembleia Geral Ordinária ocorrerá em sua sede ou a critério do Conselho Diretor em lugares que tenham condições de receber as entidades filiadas inclusive no curso de seus congressos.

Art. 13 – Competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados que fizerem parte na pauta do edital de convocação;
- b) Aprovar o relatório das atividades do Conselho Diretor e as contas do exercício findo;

- c) Deliberar o provisionamento orçamentário, projetos de investimentos e autorizar a alienação de bens móveis para o curso do ano.
- d) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal assim como destituir dos cargos membros eleitos;

Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembleia Geral a Filiada que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;
- II - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 14 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as duas convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da Entidade e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

V - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação ser feita por filiados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - As notificações às entidades filiadas para a convocação das assembleias serão por correspondências postais ou por meio eletrônico, os editais serão afixados nas dependências da OAPB e seus escritórios regionais.



Art. 16 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da OAPB, os membros restantes solicitam junto à Assembleia Geral a designação de administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – Primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de Entidades Filiadas em condições de votar, em primeira convocação;

II – Segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

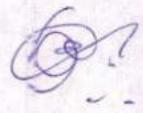
§ 1º - Para efeito de verificação do quórum, os números das Entidades Filiadas presentes serão confirmados por suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração dos presentes e da hora do encerramento, os dados serão transcritos para a respectiva ata.

§ 3º - A Entidade Filiada que fizer presença após instalada a Assembleia Geral, participa dos trabalhos sem direito a voz e voto, constando em ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou por um Membro do Conselho Diretor designado pelo mesmo, devendo ser auxiliado por um secretário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos signatários no edital de convocação, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros filiados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Geral, a prestação de contas, o Presidente dos trabalhos logo após a leitura do Relatório do Conselho Diretor, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente dos trabalhos e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um Secretário "ad hoc" para fazer o relatório.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotadas a ordem do dia, sendo sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 22- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folha solta, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Conselho Diretor presente e pelo advogado. Segue a ata para registro da lista de presença.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito de votar.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado direito de voto aos que tiverem interesses particulares nas deliberações da Assembleia, não sendo privado, porém, da participação nos debates.

Art. 24 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OAPB desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 - O Conselho Diretor responde juridicamente pelas diretrizes administrativas implantadas, dá o ordenamento gerencial em todas esferas administrativa/sócio-econômico e financeiro, seus controles e suas prestações de contas, sendo exclusiva e de sua competência.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos diretores das Entidades Filiadas adimplentes para um mandato de 5 (cinco) anos em chapa única formada em conjunto com Conselho Fiscal. Vedado à participação nos conselhos de parentes em até o segundo grau.

§ 2º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser por videoconferência ou outro meio eletrônico que vise o registro e arquivo. Esse método não exime a lavratura das atas.

Art. 28 - É vedado aos membros do Conselho Diretor ser simultaneamente membro em outro Conselho da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou em entidades correlatas.

Art. 29 - Cabe ao Conselho Diretor fazer cumprir as leis, normas e portarias estabelecidas pelo poder público federal, estadual e municipal no que se refere ao objeto deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Administrativo
- e) Diretor de Políticas de Saúde e Previdência
- f) Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas
- g) Diretor de Comunicação e Políticas Sociais

§ 2º - assinam pela OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, sempre com duas assinaturas:

I - O Presidente do Conselho Diretor isolado ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - Procurador.

Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Diretor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das assembleias gerais;
- b) Nomear um Membro do Conselho Diretor para presidir as assembleias gerais quando de seu impedimento;
- c) Tomar por resoluções a implantação de escritórios regionais/municipais e dá suas normas administrativas.
- d) Adquirir bens móveis, veículos e outros de valores patrimoniais;
- e) Organizar a prestação de contas anual que devem ser apresentadas em relatório de gestão; Balanço Geral; demonstrativo das sobras apuradas ou perdas verificadas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral e Comissões Especiais quando se fizer necessário;
- g) Aprovar o Manual Eleitoral;
- h) Aprovar calendário dos “congressos e seminários” assim como suas normas de instalação e temáticas;
- i) Aprovar o Regimento Interno, que seu conjunto se forma pelos atos normativos do Conselho Diretor;
- j) Aprovar a contratação e demissão de colaboradores;
- k) Aprovar a contratação de serviços de terceiros;
- l) Promover convênios/partneria com Instituições Educacionais/Cultura/lazer/esporte e Arte pública ou privada;
- m) Promover parceria com Instituições financeiras público/privado no cumprimento de seu objeto;
- n) Promover parceria com Instituições no ramo de seguros através de corretoras devidamente legalizadas;
- o) Promover intercâmbios nacional e internacional nas áreas de interesses das Entidades Filiadas.

§ 1º - as tomadas de resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples e cumpridas por todos com o mesmo efeito legal. É vedado o voto minerva e por procuração.

§ 2º - O Membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) no curso do ano sem justificativas, será sumariamente destituído do cargo, sem maiores apelações.

§ 3º - O Conselho Diretor faz jus a uma retirada mensal de valores em planilha orçamentária e devidamente apresentada nas peças contábeis, assim como a cobertura de despesas pessoais sempre em exercício do cargo.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- a) orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias, dando-lhes assistência constante;
- b). Isoladamente ou em conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis
- c). Isoladamente ou em conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo ou nos seus impedimentos com o substituto legal, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compras e vendas, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da OAPB e receber doações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva entre outras, discutir e aprovar as resoluções, aplicar as deliberações das Assembleias Gerais e, na hipótese de uma proposta de Resolução não ser aprovada pela Diretoria Executiva, encaminhar a mesma para apreciação e votação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- f) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva;
- g) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

- h) aprovar a programação e orçamento das diversas Diretorias;
- i) autorizar despesas extra orçamentárias, ouvido o Diretor Financeiro e Administrativo;
- j) celebrar contratos e convênios de interesse da OAPB;
- k) nomear comissões especiais;
- l) contratar Assessores e Consultores para desenvolverem atividades pertinentes aos interesses da OAPB;
- m) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- n) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;
- o) defender os interesses da OAPB e de seus associados;
- p) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- q) relacionar-se com outras Entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação;
- r) atuar na captação de associados para a entidade;
- s) aprovar ingresso de associados.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir os diretores que por ventura vêm a sofrer qualquer impedimento em caráter definitivo, até a eleição para suprir a vacância;
- c) Assumir as atribuições a ele delegadas pelo Presidente, assim como gerenciar secretarias ou departamentos sem prejuízos as atribuições do cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) conjuntamente com o Presidente, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir,

movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis;

- c) assinar conjuntamente com o Presidente a documentação das atribuições da Presidência;
- d) supervisionar as atividades da tesouraria, coordenar os sistemas financeiros e os lançamentos contábeis;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias; encaminhando-o, em ato contínuo, ao Conselho Fiscal que, num prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer favorável ou não a sua aprovação para assembleia geral.

- e) acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados e seus provisionamentos.
- g) acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência;
- h) recolher às contas correntes de todos os valores objeto de arrecadação;
- i) apresentar, mensalmente, ao Presidente demonstrativo financeiro e balancetes;
- j) relacionar-se com outras entidades e parceiros conveniados, a fim de promover a OAPB;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar a captação de associados, organizar e monitorar o fluxo gerencial;
- b) supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração pessoal e patrimonial;

- c) manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à OAPB;
- d) proceder anualmente ao inventário físico dos bens da OAPB;
- e) normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papelaria, autorização de viagens, e outras medidas congêneres;
- f) selecionar e treinar pessoal para as atividades da OAPB, observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente;
- g) quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente;
- h) criar meios de comunicação dentro da OAPB para facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas

Art. 35 - Compete ao Diretor de Políticas de Saúde e Previdência:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;
- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;
- j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;

- a) **Art. 36** – Compete ao Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas:
- a) Relacionar-se com outras entidades e/ou empresas, fornecedores a fim de buscar benefícios para os beneficiários e promover a Associação;
 - b) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;
 - c) Organizar o registro de entidades sociais e culturais com as quais a associação tem interesse em celebrar convênios;
 - d) Propor à Diretoria Executiva medidas de Assistência Social e Comunicação aos Associados;
 - e) Representar a OAPB em eventos de cunho social, cultural e comunicação;
 - f) Programar e promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos associados;
 - g) Promover palestras, conferências e dinâmicas para melhoria de qualidade de vida dos associados e nos projetos de combate ao uso das drogas e entorpecentes;
 - h) Promover e reintegrar os associados inativos no mercado de trabalho;
 - i) Assessorar e promover os encontros dos associados em Assembleias ou Reuniões Regionais;
 - j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
 - k) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - l) Atuar na captação de associados para a entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação e Políticas Sociais:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;

- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;

Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;

Art. 38 - No início de cada exercício, os Diretores deverão apresentar ao Presidente da **OAPB** o planejamento das ações a serem implementadas nos projetos.

Art. 39 - A AOPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é de Gestão Profissionalizada, cabe ao Conselho Diretor contratar e delegar as atribuições pertinentes a administração, profissionais devidamente habilitados para ocupar os seguintes cargos:

I – Superintendente

II – Gerentes

§ 1º - As atribuições dos profissionais contratados são restritas a execução de suas atividades profissionais no cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e firmado em contrato de trabalho.

§ 2º - O Superintendente contratado tem as responsabilidades de "gestão" da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, responde solidariamente junto ao Conselho Diretor civil e criminalmente pelos seus atos e omissões.

§ 3º - O superintendente Contratado no cumprimento de suas atribuições tem as seguintes atribuições delegadas:

- a) Dirigir e supervisionar as áreas administrativa/financeira/sócio econômico, no cumprimento dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

- b) Baixar as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e apresentar os resultados ao Presidente;
- c) Gerenciar os Congressos, Seminários e outros quando for devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- d) Apresentar o plano anual das atividades;
- e) Verificar diariamente o saldo bancário, caixa, contas a pagar e a receber;
- f) Indicar profissionais a serem contratados assim como solicitar a demissão de funcionários que não respondem as expectativas de trabalho;
- g) Administrar sob sua supervisão e controle do RH.

Art. 40 - Hierarquicamente o Gerente responde ao Superintendente e esse ao Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - Os negócios e atividades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados das Entidades Filiadas adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em chapa única com Conselho Diretor, para cumprir um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis estatutário ou pela legislação em vigor, os parentes dos Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido entre seus pares um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 43 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Conferir existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor.
- IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- V - Certificar-se se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - Averiguar se existem reclamações das Entidades Filiadas quanto a prestação de serviços prestados;
- VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados, parceiros, conveniados, serviços de terceiros;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos através de relatórios formalizados, com embasamento legal e assinados pelos membros do Conselho Fiscal, e quando das irregularidades constatadas, convocar Assembleia Geral quando necessário;

XIII - convocar Assembleias Gerais, quando houver necessidade;

XIV - conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e dar posse aos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Entidades Filiadas e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho Diretor. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A retirada de documentos pelo Conselho Fiscal das dependências da OAPB, deve ser solicitado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 dias, justificando as necessidades. A liberação fica a critério do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal responde por seus atos e omissões civil e criminalmente, tem sobre sua guarda e responsabilidades todos documentos retirados das dependências da OAPB, seus extravios, manuseios, cópias fora dos princípios associativos e que não atenda o objeto desse Estatuto Social será matéria criminal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 - O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes ou um dos diretores indicados pela diretoria das Entidades Filiadas que não estiverem ocupando cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal na OAPB.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído gradativamente conforme a admissão das Entidades Filiadas, não tendo limites na formação de seus quadros.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos Congressos Anuais, as reuniões extraordinárias sempre que necessário, podem ser por videoconferência ou outro método que vise o registro e o arquivo. Esse método não exime a lavratura de ata.

§ 3º - Os relatórios das atividades do Conselho Consultivo serão encaminhados para o Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Examinar as propostas enviadas pelo Conselho Diretor e emitir pareceres “favoráveis” ou “desfavoráveis”;
- b) Propor ao Conselho Diretor medidas de interesses gerais;
- c) Posicionar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

d) A perda da qualidade de associado será determinada pela Conselho Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de ao Conselho Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 47 – DIRETOS DOS ASSOCIADOS;

- I – Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos do Estatuto Social;
- II – Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direto a voto;
- III – Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV – Representar, por escrito, à diretoria executiva, pedindo intervenção em defesa de seus direitos;
- V – Recorrer ao conselho superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto no Estatuto Social;
- VI – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII – Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII – Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constates deste artigo e seus incisos, os associados que tiverem em dia com suas obrigações.

Art. 48 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS,

- I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II – Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

IV – Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 49 – Os sócios não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 50 - as receitas da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, garante sua manutenção técnica/social e administrativa, tem origem nas contribuições mensais de suas Entidades Filiadas, calculados em percentuais aprovado pelo Conselho Diretor ad referendum à Assembleia Geral.

Art. 51 – As receitas são provenientes de:

- a) Das mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da Entidade Filiada ou por repasse promovido pelo desconto em folha nos benefícios dos associados junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- b) Donativos pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Das rendas de títulos, ações, ativos financeiros de propriedades ou operações de crédito;
- d) Dos resultados de suas atividades, seus bens patrimoniais, provenientes da venda de publicação, produtos voltados para oferecer benefícios, trabalhos técnicos/cultura/esporte e lazer diretos aos Associados das Entidades Filiadas ou a terceiros;
- e) Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil utiliza suas receitas no custeio e manutenção administrativa, na aquisição de bens patrimoniais, aplicações financeiras destinando os resultados no desenvolvimento da própria entidade como no apoio econômico do seu quadro social, na busca de fortalecer as políticas públicas e privadas no bem-estar dos Aposentados, Pensionistas e dos Idosos em geral, no cumprimento do Estatuto do Idoso.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – O processo eleitoral é de responsabilidade do Conselho Diretor que deverá apresentar o Manual Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o ano eleitoral, afim de ser referendado.

§ 1º - Uma vez referendado pela Assembleia Geral Ordinária o Manual Eleitoral será divulgado para as Entidades Filiadas.

§ 2º - O Conselho Diretor na mesma Assembleia Geral Ordinária, nomeará 3 (três) membros para compor o Comitê Eleitoral que não serão candidatos ao novo pleito, com assessoria jurídica de responsabilidades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§ 3º - Cabe ao Comitê Eleitoral aplicar as normas estabelecidas no Manual Eleitoral, sendo de suas prerrogativas o processo eleitoral, posse dos eleitos, responder a quem for de direito e encaminhar para a secretaria da OAPB toda documentação para o devido arquivo.

§ 4º - O processo eleitoral ocorrerá sempre na assembleia geral ordinária, respeitando o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para sua realização, até 31 de março, em conjunto com a prestação de contas do exercício findado.

§ 5º - O processo eleitoral poderá ocorrer simultaneamente nos congressos da entidade.

§ 6º - Os votos serão por escrutino secreto sempre que tiver mais de uma chapa concorrente, nos casos de chapa única a critério do Conselho diretor poderá ser por acamação.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS E DO BALANÇO GERAL

SEÇÃO I

DOS LIVROS

Art.53 – DOS LIVROS

§ 1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil deverá além de outros ter os seguintes Livros:

- a) Matrícula, admissão das Entidades Filiadas
- b) Presença dos representantes das Entidades Filiadas nas Assembleias e nos Eventos Oficiais;
- c) Atas das Assembleias Gerais;
- d) Atas das Reuniões dos Conselhos, Comitês e outros órgãos constituídos por atos regimentais;
- e) Autenticados pela Autoridade Competente:
 - I. Livros Fiscais
 - II. Livros Contábeis

§ 2º – É facultado a doação de livros de folhas soltas ou fichas devidamente com as páginas numeradas, assim como o registro por meios eletrônicos.

SEÇÃO II

DO BALANÇO GERAL

Art. 54 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e/ou serviços, pelo confronto das respectivas computadas nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo Único - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 56 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá constituir Fundos a título de Investimentos e/ou de Reservas/Rotativos, com recursos destinados e fins específicos.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que as Entidades Filiadas, não se disponham a assegurar a continuidade da OAPB;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - Pela consecução dos objetivos predeterminados;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar.

§ 1º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º - Nos casos de dissolução da sociedade o saldo líquido apurado no patrimônio, será doado pela comissão liquidante à uma ou mais entidades congêneres devidamente registradas e ativas.

Art. 58 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, constituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 59 – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse caput, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Entidade Filiada desde que devidamente fundamentada.

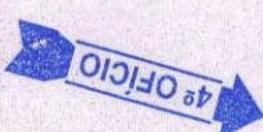
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais deste Estatuto Social e definidos em Assembleia Geral.

Art. 61 – Fica inelegível para qualquer cargo na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática de fraudes elencadas no Art. 18º, da Lei 12.690/12.

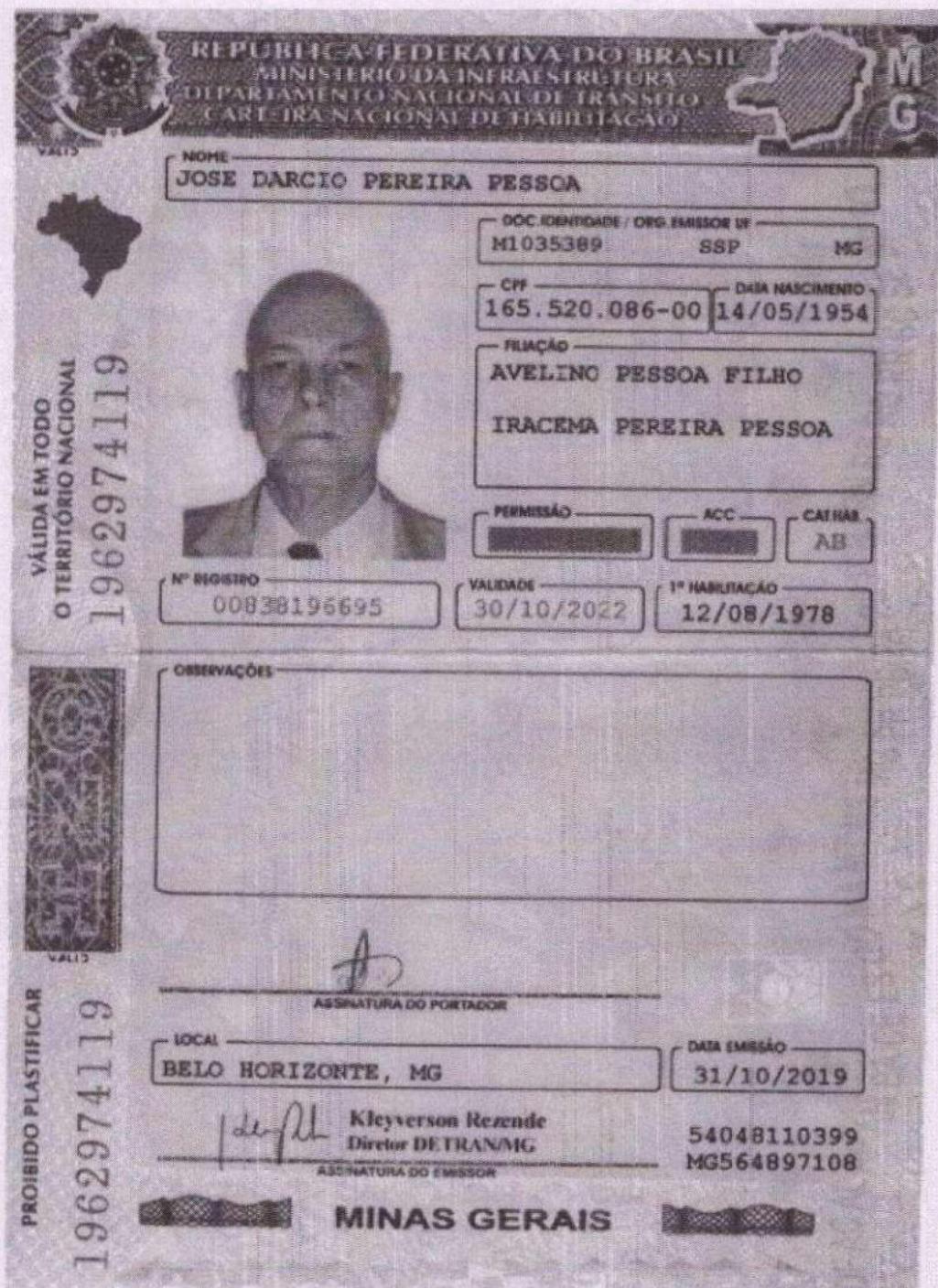
Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de Constituição, realizada em



José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente
Naara Francielle de Lima
Dra. Naara Francielle de Lima
OAB/MG 166006

Brasília, 10 de junho de 2022







Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.799.332/0001-53

Razão Social: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Nome Fantasia:

Situação cc Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/01/2023

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(á) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilidade Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2023
FGTS	Validade:	14/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2022
Receita Municipal	(Isento)	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Litar

Dados do Fornecedor

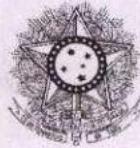
CNPJ: 44.799.332/0001-53

Razão Social: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.799.332/0001-53

Certidão nº: 28307792/2022

Expedição: 29/08/2022, às 16:10:48

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.799.332/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.799.332/0001-53

Razão Social: OAPB ORG DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Endereço: Q SQB 1 QUASRESMA LOTE 08 2A PRIMEIRO PAV BL Q / GUARA I /
BRASILIA / DF / 71009-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604450203124900

Informação obtida em 19/08/2022 10:32:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
CNPJ: 44.799.332/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

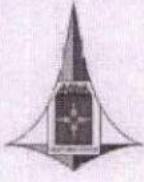
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfg.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:09 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **09B9.80E3.1297.74F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 214088290172022
NOME: OAPB - ORGANIZACAO DOS APCSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
ENDERECO: Q SQB 1 RUA QUARESMA 2A LOTE 08 PRIMEIRO PAV BL Q SALA 25 PARTE SRIA
CIDADE: GUARA I
CNPJ: 44.799.332/0001-53
CF/DF 0810862500158 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de outubro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
OAPB-ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

O Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, Presidente da **OAPB- ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutária que lhe confere o art. 25 e a linea "g" do art.31, convoca as entidades filiadas e adimplentes para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 09 de junho de 2022 às 11 hs em primeira convocação com a presença de dois terços de suas filiadas ou, às 12:30 , com a presença de qualquer número de filiadas com a finalidade de discutir a seguinte pauta.

- 1 – Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura.
- 2 – Alteração do Diretor financeiro.

Belo Horizonte 15 de maio de 2022

José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – JUNHO/2022
OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

Aos 09 de junho de 2022, reuniram-se os dirigentes das entidades filiadas a **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, conforme assinaturas na lista de presença, em assembleia geral extraordinária atendendo a convocação do Presidente Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, publicado em edital de convocação devidamente divulgado no sistema eletrônico e afixado nas dependências da entidade. Como consta nesta ata: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**. O Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, presidente da **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutária que lhe confere o art. 25 e a linea "g" do art. 31, convoca as entidades filiadas e adimplente para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 09 de junho de 2022 às 11:00 h em primeira convocação com a presença de dois terços de suas filiadas ou as 12:30 com a presença de qualquer número de filiadas com a finalidade de discutir a seguinte pauta: – Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura. Belo Horizonte 15 de maio de 2022, José Dárcio Pereira Pessoa. Sr. Dárcio convida os demais diretores para compor a mesa, Lilian Lopes Brasil, para secretariar os trabalhos, solicita que faça a leitura do edital de convocação. Após a leitura submete a plenária aprovação da ordem dos trabalhos, fica aprovado como se apresenta no edital de convocação. Passa-se a discutir a pauta de nº 1 - Alterar o Artigo 31 do estatuto, da Competência ao Presidente, especificamente linha (b) e (c), da assinatura, nº 2 – Altera o Diretor financeiro de **Laudemeu Lúcio Santos Tergolino** para **Oraula Maria Pessoa Lazzeri**. Fica aprovado ainda que as despesas e custas como os encontros sociais serão rateados com as entidades que participarem dos eventos, ainda as despesas e custas nos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos participantes são de responsabilidade das entidades filiadas. Após a palavra livre, o Presidente agradeceu a presença de todos, chama mais uma vez os dirigentes para juntos fazer a OAPB uma entidade de classe em prol ao Associados, Pensionistas e em geral para o idoso. Assim, dá por encerrado os trabalhos às 13:00 h nesta data. A ata, após lida e aprovada vai por mim assinada junto aos diretores da OAPB e Entidades Filiadas.

2022

Belo Horizonte , 09 de junho de

CONSELHO DIRETOR

José Dárcio Pereira Pessoa

Antônio Barcelos de Oliveira

Lourdermeu Lúcio Santos Tergolino

Wilson José dos Santos

Wilson José dos Santos

Adalberto Martins Araújo

Oraula Maria Pessoa Lazzeri

Maria Dulcineia Dias Cardoso

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Nilton Quaresma dos Santos

Angelina Soares Costa

Argentina Ferreira da Silva

Argentina Ferreira da Silva

MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

Valdete Vicente Oliveira
Valdete Vicente de Oliveira

RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

APASEMG- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 28.671.833/0001-01

PRESIDENTE: Valdete Vicente de Oliveira

CPF: 007.629.826-40

Valdete Vicente Oliveira

ASSUSTA – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

CNPJ: 35.806.346/0001-66

PRESIDENTE: Mauricio Duarte

CPF: 492.072.376-87

Mauricio Duarte

ANAP PREV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO SITEMA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 40.835.066/0001-16

PRESIDENTE : José Dárcio Pereira Pessoa

CPF: 165.520.086-00

José Dárcio Pereira Pessoa

Secretaria de Ata

Lilian Lopes Paes Brasil
Lilian Lopes Paes Brasil